**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI**
**Autorização de Fornecimento**

# AF 004451/2025 - Emissão: 29/10/2025

**1ª Via - Comprador**

**Endereço: Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - CEP 12327-170**
**CNPJ: 46.694.139/0001-83**
**TELEFONE: 39559000**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Fornecedor: | **EVANDRO JUNIOR AQUINO ARAUJO 43165944865 (3902153)** | | **31.162.250/0001-51** |
| Endereço: | **RUA RUA ESMAEL CAMPOS DE OLIVEIRA, 135 - JARDIM IPE CIPO, CEP: 06900000, EMBU-GUACU - SP** | | |
| e-Mail: | **junior10e@yahoo.com.br** | Contatos: | **(11) 4664-1594 \|** |
| Conta Bancária: | **-** | Agência: | **-** C/C: **-** |

## Unidades atendidas

| | |
|---|---|
| Unidade Adm.: | **Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão (0237)** |
| Centro Consumo: | **Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão (001)** |
| Solic.de Compra: | **004706/2025** |

## Processo de compra

| | | | |
|---|---|---|---|
| Número: | **001131/2025** | Modalidade: | **DL - Dispensa de Licitação nº: 000959/2025** |
| Data: | **22/10/2025** | Artigo: | ** Lei 14.133/2021, Art. 75, II* |
| Comprador: | **BARBARABAGATTIN** | | |

A presente solicitação tem por objetivo a aquisição de coletes, coleiras, guias, manguins, mordedores de couro, kit spring e mosquetões destinados aos cães do Canil da Guarda Civil Municipal.
Os materiais são essenciais para o treinamento, manejo e segurança dos cães e dos condutores, garantindo o bom desempenho nas atividades operacionais e de rotina do Canil.
Ressalta-se que os equipamentos sofrem desgaste natural com o uso constante, sendo necessária sua reposição para manter as condições adequadas de trabalho e segurança.
Dessa forma, a aquisição é necessária para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela equipe do Canil da GCM

## Informação p/entrega

| | | | |
|---|---|---|---|
| Almoxarifado responsável: | **ALMOXARIFADO CENTRAL (221)** | | |
| Prazo para entrega da mercadoria: | **030 Dias** | Condições de pagamento: | **25 DFS** |
| Local para entrega da mercadoria: | **Av. Siqueira Campos nº 1338- Centro, Jacareí.** | | |

## Empenho(s)

| | | | |
|---|---|---|---|
| **09928/2025 - Ordinário** | **Data:** 28/10/2025 | UO: **0214 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO**<br>UE: **021401 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO**<br>00822 \| 021401 \| 06.181.0009.2506 \| 01 \| 110.0000 \| 3.3.90.30.99 | Valor utilizado: **2.999,00** |

| ITEM | CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM | QUANTIDADE | UN | VALORES | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| **0001** | 1.009.001.00043426<br>**COLETE TÁTICO**<br>*MARCA:* **FABRICAÇÃO PRÓPRIA** | 5,0000 | UN | 315,0000 | 1.575,00 |
| **0002** | 1.009.001.00043427<br>**COLEIRA TÁTICA**<br>*MARCA:* **FABRICAÇÃO PRÓPRIA** | 2,0000 | UN | 103,0000 | 206,00 |
| **0003** | 1.027.002.00043429<br>**GUIA PERSONALIZADA**<br>*MARCA:* **FABRICAÇÃO PRÓPRIA** | 1,0000 | UN | 99,0000 | 99,00 |
| **0004** | 1.027.002.00043430<br>**MANGUIM EXTRA FORTE**<br>*MARCA:* **FABRICAÇÃO PRÓPRIA** | 1,0000 | UN | 387,0000 | 387,00 |
| **0005** | 1.027.002.00043431<br>**MORDEDOR "bite suit"**<br>*MARCA:* **FABRICAÇÃO PRÓPRIA** | 1,0000 | UN | 42,0000 | 42,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI**
**Autorização de Fornecimento**

## AF 004451/2025 - Emissão: 29/10/2025

**1ª Via - Comprador**

| ITEM | CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM | QUANTIDADE | UN | VALORES | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 0006 | 1.027.002.00043432<br>**COURO PARA CAÇA**<br>*MARCA:* **FABRICAÇÃO PRÓPRIA** | 1,0000 | UN | 70,0000 | 70,00 |
| 0007 | 1.027.002.00043433<br>**KIT SPRING POLE**<br>*MARCA:* **FABRICAÇÃO PRÓPRIA** | 2,0000 | KIT | 291,0000 | 582,00 |
| 0008 | 1.027.002.00043434<br>**MOSQUETÃO DE ROSCA**<br>*MARCA:* **BELLIFT** | 2,0000 | UN | 19,0000 | 38,00 |
| | | | **TOTAL:** | | **2.999,00** |

( dois mil novecentos e noventa e nove reais )

1- O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente.
2- Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números desta AF e do Empenho, além da Condição de Pagamento.
3- As notas fiscais decorrentes desta autorização deverão ser emitidas em nome de MUNICÍPIO DE JACAREÍ, formato este correspondente a inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
Seção 4 – Das Sanções
4.1 - A aplicação de sanções aos contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2 - A multa, aplicável ao contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.
Parágrafo único – Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a multa será calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
4.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
4.4 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
4.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de prestada.
4.7 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Municipalidade, contado do recebimento da comunicação da recusa.
§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.
§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.
4.8 – Prevalecerá o cálculo da multa na forma do edital ou contrato quando previsto.
5- Horário de entrega: de Segunda a Sexta-Feira, das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, no local indicado, com frete pago.

## AF 004451/2025 - Emissão: 29/10/2025

**1ª Via - Comprador**

ALMOXARIFADO SAÚDE
Horário de entrega: de Segunda a Sexta feira, das 08 às 12h e das 13h30 às 17h;
6-A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2.011, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE, OS MATERIAIS/SERVIÇOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DE ICMS DEVERÃO SER ENTREGUES ATRAVÉS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS MODELO 1 E MODELO 1A.
7 - Condição para recebimento de medicamentos/materiais hospitalares/odontológicos pelo Almoxarifado da Secretaria de Saúde: deverá conter impresso na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, data de validade e de fabricação, e armazenagem. No corpo da Nota Fiscal deve conter, além da identificação do produto, o número do lote e data de validade. No caso de medicamentos, as embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".
8- O almoxarifado central receberá entregas de segunda à sexta feira das
8:00h às 16:30h
9 - DA ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:
Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº8.420/2015 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA RESULTARÁ NA RECUSA/RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO.